

O CONTROLE E O DOMÍNIO SOBRE A VIDA HUMANA: UMA ANÁLISE SOB O PENSAMENTO DE MICHEL FOUCAULT E GIORGIO AGAMBEN

Amerita de Lázara Menegucci Geronimo¹

Bruna de Oliveira da Silva Guesso Scarmanhã²

Resumo: O Biopoder e a Biopolítica são formas de controle sobre a vida por meio do poder disciplinar e regulamentações e mecanismos que pairam sobre os indivíduos e sociedade. Assim, busca-se demonstrar como as formas de poder se permeiam na sociedade atual e quais os efeitos produzidos. Por meio de revisão bibliográfica, através do método hipotético-dedutivo, questiona-se as implicações do poder na sociedade e seu respectivo controle sobre a vida, inclusive determinando taxas de natalidade e mortalidade. Conclui-se que o biopoder e a biopolítica sempre foram instrumento do soberano para o controle do indivíduo e da espécie. Assim, tanto o indivíduo quanto a sociedade, estão assujeitados ao controle disciplinar e regulamentador.

Palavras-Chave: Biopoder; Biopolítica; Controle; Vida; Disci-

¹ Graduanda em Direito no Centro Universitário Eurípedes de Marília – UNIVEM. Bolsista PROUNI. Pesquisadora no Programa Iniciação Científica, de 2016/2017. Bolsista Programa IBERO-AMERICANAS SANTANDER, Ed. 2017/2018.

² Docente na Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral - FAEF. Mestre em Direito na área de concentração: Teoria do Direito e do Estado (2018). Bolsista CAPES - Centro Universitário Eurípedes de Marília (UNIVEM) – 2016/2018. Integrante dos grupos de pesquisas NEPI (Núcleo de Estudos em Direito e Internet) e GRADIF (Gramática dos Direitos Fundamentais) no UNIVEM/Marília. Graduada em Direito pelo Centro Universitário Eurípedes de Marília - UNIVEM (2015). Bolsista Programa IBERO-AMERICANAS SANTANDER, Ed. 2012/2013 - Intercâmbio na Universidade de Granada (Espanha).

plina.

THE CONTROL AND THE DOMAIN ON HUMAN LIFE: AN ANALYSIS UNDER THE THOUGHT OF MICHEL FOUCAULT AND GIORGIO AGAMBEN

Abstract: Biopower and Biopolitics are forms of control over life through disciplinary power and regulations and mechanisms that hover over individuals in society. Thus, it seeks to demonstrate how the forms of power are performed in society and what the effects produced. Through a bibliographical revision, through the hypothetical-deductive method, it is questioned the implications of power in the current society and its respective control over life, including determining birth rates and mortality. It is concluded that Biopower and Biopolitics have always been an instrument of the sovereign for controlling the individual and the specie. Thus, both the individual and the society are subjected to disciplinary and regulatory control.

Keywords: Biopower; Biopolitics; Control; Life; Discipline.

INTRODUÇÃO



necessidade de controlar a vida urge em decorrência do desenvolvimento humano e do progresso científico. Nessa esteira, o Biopoder e a Biopolítica, em prol do poder idealizado e constituído no capital, surgem como formas de controle da vida humana, por meio do domínio das condições biológicas.

Desse modo, as taxas de natalidade e mortalidade são determinadas pelo sistema imposto pelo Biopoder e pela Biopolítica, que buscam apenas promover e centralizar os mecanismos de soberania e retenção de poder.

Com efeito, levando-se em conta que os mecanismos do poder disciplinar e regulamentador estão inseridos no contexto atual, como instrumento do soberano para o controle do indivíduo e da espécie, denota-se a importância de se proteger o indivíduo frente a tais estruturas.

Assim sendo, a discussão proposta mostra-se relevante e se justifica em virtude da necessidade da efetiva proteção do indivíduo, em especial diante da possibilidade de eventual violação de seus direitos e submissão às regras do soberano, a ponto de gerar violações aos seus próprios direitos fundamentais.

Dessa forma, o escopo da abordagem é analisar, por meio de revisões bibliográficas, através do método hipotético-dedutivo, o conceito de biopoder e biopolítica, a fim de estabelecer critérios para demonstrar o controle sobre a vida humana.

Para tanto, como alicerce e referencial teórico, enfrentar-se-á as dimensões do biopoder e da biopolítica, em especial no que se refere ao biopoder na atualidade e a correlação às dimensões de direitos fundamentais, conforme passa analisar nos próximos tópicos, abordando a discussão aqui proposta.

1. BIOPODER E A BIOPOLÍTICA

O controle sobre a vida surgiu em decorrência das necessidades humanas, que buscam a perpetuação da espécie, o prolongamento da vida, e até mesmo a imortalidade. O ser humano sente a necessidade de criar, manipular e decidir sobre sua própria vida, buscando o domínio sobre si mesmo e sobre as demais espécies do planeta.

Nessa perspectiva, a vida e a morte estão inseridas num contexto de dominação, essa necessidade de dominar advém do homem há muito tempo, desde os primórdios da vida humana. Assim, na busca pelo domínio e controle da vida, encontra-se inseridas as dimensões e preceitos do biopoder e da biopolítica.

No biopoder, a população é tanto alvo como instrumento em uma relação de poder, permitindo o controle de populações, sendo utilizado na regulação do corpo. Assim, o biopoder se ocupa da gestão da saúde, da higiene, da alimentação, da sexualidade, da natalidade, dos costumes, etc., na medida em que essas se tornaram preocupações políticas (FERNANDES; RESMINI, 2016, p. 1).

Nessa dimensão, denota-se que Foucault (1987), em seu livro *Vigiar e Punir* trata de heterotopias, ou seja, do outro, do diferente, este outro, este diferente, é o velho, é o doente, é o criminoso, são pessoas deixadas de lado pela sociedade, são os outros, e não os mesmos. Foucault, em sua microfísica do poder, ensina que até o séc. XVIII existia o macropoder, representado pelo Rei, pelo absolutismo, e a partir do séc. XVIII da Revolução Francesa, do Iluminismo, e com o fim absolutismo, portanto, com o fim desse macropoder, surgiram os micropoderes, e nesses micropoderes a sua prática é menos visível, porém, mais racionalizáveis e, portanto, mais eficazes (FOUCAULT, 1987, p. 8-34).

A microfísica do poder significa afirmar que o poder não vem só do Estado, desse modo, os micropoderes acabam criando normas, que acabam sendo internalizáveis pelos sujeitos e geram, assim, uma espécie de disciplina social, os valores são consagrados historicamente em função de interesses. Isto posto, não há valores absolutos, eternos, todos os valores acabam sendo construídos historicamente a partir de interesses de quem detêm esse poder, o poder dessa forma produz os saberes, as verdades e os discursos (FOUCAULT, 1987, p. 8-34).

Nessa seara, vale destacar que Foucault, mostra três estágios do binômio vigiar e punir, a saber: Suplício, Punição e Disciplina. O suplício era um castigo público com o fim de demonstrar o poder, atingindo não só o corpo, mas a alma. A punição (pena) detinha uma função de retribuição, devendo-se retribuir o mal causado, porém, com o surgimento do huma-

nismo e do iluminismo a defesa da ressocialização, a pena passa ter uma finalidade social, de ressocializar o criminoso (FOUCAULT, 1987, p. 8-151).

A disciplina seria tornar os corpos dóceis pelo adestramento, o qual representado pela figura do panóptico por uma prisão, na qual há uma torre central, e em torno dessa torre há as celas, sendo que os prisioneiros que estão nas celas, não têm acesso ao guarda que está na torre, mas o guarda que está na torre pode sim ter acesso à visão dos prisioneiros que estão nas celas, os detentos, assim, não sabem se estão sendo vigiados ou não, mas eles acreditam que podem estar sendo. É justamente essa ideia de disciplina, de vigilância, presente no conceito panóptico. Portanto, para Foucault, quem possui o poder procura transformar o homem em objeto útil e dócil (FOUCAULT, 1987, p. 161-250).

Assim, nas palavras de Foucault:

Daí o efeito mais importante do Panóptico: induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder. Fazer com que a vigilância seja permanente em seus efeitos, mesmo se é descontínua em sua ação; que a perfeição do poder tenda a tornar inútil a atualidade de seu exercício; que esse aparelho arquitetural seja uma máquina de criar e sustentar uma relação de poder independente daquele que o exerce; enfim, que os detentos se encontrem presos numa situação de poder de que eles mesmos são os portadores. [...] Por isso, Bentham colocou o princípio de que o poder devia ser visível e inverificável. Visível: sem cessar o detento terá diante dos olhos a alta silhueta da torre central de onde é espionado. Inverificável: o detento nunca deve saber se está sendo observado; mas deve ter certeza de que sempre pode sê-lo (FOUCAULT, 1987, p. 224-225).

Com isso, Foucault mostra a ideia de disciplina de hoje, pois, a princípio, a ideia de disciplina foi pensada nas prisões, porém, hoje pode-se pensar esse cenário nas fábricas e em outros lugares e, se pensar no dia-a-dia, as câmeras podem ser vistas como a ideia do panóptico, de sempre estar sendo vigia-

do, como uma sociedade disciplinar.

Assim, o biopoder com o auxílio dos avanços tecnológicos procura controlar e modificar os diversos processos relacionados à vida. Com isso, constata-se que o biopoder é fundamental ao capitalismo por garantir os processos econômicos controlando os corpos humanos. O controle da normalização disciplinar se volta à materialidade dos corpos e pela organicidade das instituições, enquanto que no biopoder a normalização é direcionada aos processos da vida e ao controle das condutas.

A sociedade da Era Moderna é uma sociedade controlada pelo biopoder e pela biopolítica, como forma de controle social. Trata-se de uma maneira de atuação do biopoder, que pode influir em diferentes campos e momentos do mundo atual, e que se fundamenta em dados estatísticos, os quais elencarão os normais e os que devem ser excluídos. Deve ocorrer um controle sobre a vida e sua manutenção, com privilégio do grupo em detrimento aos que não se enquadram nele (SANTOS, 2016, 87-114).

Aqueles que estão fora do mercado de trabalho e de consumo, geram um grande número de classes sem qualquer tipo de poder aquisitivo, as subclasses (ou os inimigos). Quem se sobressai são os com maior qualificação e poder econômico, e que são aqueles que o poder fará viver.

O controle social se dá diminuindo ou até excluindo direitos dos menos favorecidos, sendo que com isso não coloca fim em sua vida de forma direta, mas o deixa morrer na forma de omissão. Dessa forma, umas das formas de se exercer o biopoder são as cidades modernas, dentro da visão de controle, a arquitetura se volta a possibilitar a vigilância.

As câmeras de vigilância (forma de controle) permitem diferenciar as classes e áreas “perigosas” das “não perigosas”. Multidão concentrada em determinados locais controlados, como por exemplos as comunidades, os condomínios fechados,

Shopping Center, dentre outros. Os avanços tecnológicos associados ao meio ambiente *Internet* permitem ao capital controlar as redes sociais, controlar previamente os acessos e demais informações. A *Internet* é mais um mecanismo à disposição do biopoder, pois possibilita um controle à distância, com os arquivos de dados acessados, informações e localização obtidas, o Estado utiliza seu poder da forma que convém: controle, identificação e exclusão (SANTOS, 2016, 87-114).

Os avanços tecnológicos permitem uma vigilância ainda maior das pessoas e multidões, coletando os mais diversos dados de forma a se tornar ainda mais efetiva, fácil e barata. Os endereços eletrônicos são trocados ou comercializados a fim de direcionar o mercado em busca do consumidor que mais lhe interessa.

Isso ocorre por meio do controle, daquilo que se acessa no mundo virtual, sendo esse mais um meio para que o capital se reproduza além das fronteiras físicas (SANTOS, 2016, 87-114).

Nesse sentir, quando se destaca a ideia de disciplina e de sociedade disciplinar, remete-se ao biopoder e biopolítica.

O biopoder foi enfrentado por Foucault, em um livro dedicado à história da sexualidade, denominado *La volonté du savoir*, publicado em 1976, nomeadamente no capítulo intitulado “Direito de morte e poder sobre a vida”.

De modo que, afirmou Foucault que um dos privilégios do poder soberano era o direito de decidir sobre a vida e a morte. Essa era a forma jurídica do poder soberano: “o direito de um governante de confiscar as coisas, o tempo, os corpos, e em última instância a vida dos sujeitos”. Destaca-se, nesse ínterim, que o modelo de poder era codificado e generalizado na filosofia política clássica da época; esse modelo continuou fundamentalmente inalterado até quando a “cabeça do rei” foi transferida do soberano para o Estado (RABINOW; ROSE, 2006, p. 27).

Porém, argumentava Foucault, desde a era clássica a dedução

havia se tornado meramente um elemento em uma variedade de mecanismos atuando para gerar, incitar, reforçar, controlar, monitorar, otimizar e organizar as forças sob ela. Ao passo que as guerras externas eram mais sangrentas que nunca, e os regimes implementaram o holocausto sobre suas próprias populações, Foucault não considerava que estas guerras eram declaradas em nome do soberano, mas em nome da existência de todos (RABINOW; ROSE, 2006, p. 27).

Destarte, as populações eram movidas com a finalidade do massacre total com fundamento das necessidades da vida e da sobrevivência.

Conforme preceituam Rabinow e Rose (2006, p. 28):

O poder, afirma Foucault, está situado e exercido ao nível da vida. No entanto, ele propôs um modelo mais simples e um diagrama bipolar – agora familiar – do poder sobre a vida. Nesse diagrama, um pólo do biopoder foca em uma anatomo-política do corpo humano, buscando maximizar suas forças e integrá-lo em sistemas eficientes. O segundo pólo consiste em controles reguladores, uma biopolítica da população, enfocando nas espécies do corpo, o corpo imbuído com os mecanismos da vida: nascimento, morbidade, mortalidade, longevidade, etc. Ele afirma que essa tecnologia bipolar, que começa a ser desenvolvida no século XII, busca investir na vida em todas as suas dimensões. E, no século XIX, afirma Foucault, estes dois pólos foram unificados dentro de uma série de grandes tecnologias de poder, das quais a sexualidade era apenas uma. Estabelecendo-se de tal maneira, novos tipos de disputa política puderam emergir, nos quais a vida como um objeto político se voltava contra os controles exercidos sobre ela, em nome das reivindicações de um direito à vida, ao próprio corpo, à saúde, à satisfação das necessidades.

Com efeito, nesse aspecto geral, o conceito de biopoder “serve para trazer à tona um campo composto por tentativas mais ou menos racionalizadas de intervir sobre as características vitais da existência humana”. Assim, “as características vitais dos seres humanos, seres vivos que nascem, crescem, habitam um corpo que pode ser treinado e aumentado, e por fim adoecem e morrem”. Logo, “as características vitais das coletividades ou populações são compostas de tais seres viven-

tes”, o denomina-se pelo termo biopolítica, este que engloba “todas as estratégias específicas e contestações sobre as problematizações da vitalidade humana coletiva, morbidade e mortalidade, sobre as formas de conhecimento, regimes de autoridade e práticas de intervenção que são desejáveis, legítimas e eficazes”. (RABINOW; ROSE, 2006, p. 28-29).

Dessa forma, biopoder para Foucault pode ser visto como um aperfeiçoamento do poder disciplinar, em que o biológico reflete no jurídico. Tem-se uma estatização do biológico, as características biológicas passam a interessar ao poder, à política. Esse poder não se dirige ao ser individual, com fins disciplinares, e sim sobre o homem como massa da população, intervindo sobre os processos e ciclos biológicos, da natalidade à mortalidade, controlando, normatizando e regulamentando (SANTOS, 2016, 87-114).

Portanto, o biopoder é uma forma de controle social que assume a direção da vida dos indivíduos, desde antes de seu nascimento até a sua morte. É um poder sobre a vida, é um poder de docilização sobre os corpos, no qual ele controla e disciplina os mesmos.

Em contrapartida, a biopolítica é a gestão da vida não incidindo sobre os indivíduos, sobre os corpos, mas sobre a população, sobre a espécie. Essas são formas de relação de poder que existe na sociedade atual.

A sociedade contemporânea tem, segundo Foucault, uma estrutura de poder muito diferente daquela que imperou em tempos mais remotos, que se utilizava fundamentalmente da disciplina (como força e imposição) sobre o corpo individual. Hoje, a organização da vida social incide sobre “corpos em multidão”, denominada por Foucault biopolítica – ou seja, a força que regula populações. Atualmente, as duas formas de poder unem-se, mas de maneira muito sutil. Por um lado, há o poder disciplinar, em que existe a sujeição do corpo às forças que impõem uma relação de docilidade e utilidade por outro, existe o exercício do poder sobre as populações com sua variante de regularidades e discursos que lhe dão forma e legitimidade. O aparato científico e a norma acabam sendo os ins-

trumentos mais efetivos de gestão e controle das populações (MENDES et al, 2015, p. 688).

Em vista disso, é importante destacar que:

[...] em todos os processos nos quais se exerce o biopoder há, concomitantemente, a produção do saber. Assim, a Biologia, a Matemática, a Economia, entre outros campos do conhecimento, são fundamentais quando se precisa de dados demográficos, informações sobre endemias, políticas de natalidade, por exemplo. O biopoder traz, ainda, a criação de novos mecanismos de controle e novas instituições, tais como a seguridade social, os órgãos reguladores, a poupança, e assim por diante. As políticas sociais de desenvolvimento também são meios de exercer o biopoder e a biopolítica. Elas justificam a ação do sistema capitalista, pois o neoliberalismo tem como base uma biopolítica (MENDES et al, 2015, p. 688).

Desse modo, a disciplina é sobre os corpos e regulamentações sobre a população, entendida como ser vivo, possuindo esta vida própria. A população não é um aglomerado de pessoas, não é agrupamento, é pensada como ser vivo, ou seja, esse agrupamento de pessoas deve ser pensado dentro da sua vida, da manutenção da vida em combate as doenças, controle da natalidade, casamentos, migrações, mortalidade, dentre outros.

Isto posto, é o Poder Público que exerce o controle de mecanismos e cálculos do biopoder, como por exemplo pelo Poder de Polícia que é, de forma didática, o poder de cuidar da sociedade, pois, por ser uma vertente do Direito Público, é por meio dele que o Estado executa de controle de disciplinariedade e regulamentação. No Brasil, esse instituto é tratado pelo doutrinador Hely Lopes Meirelles como sendo “poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado” (2016, p. 152).

Nessa seara, no Código Tributário Nacional brasileiro, traz em seu art. 78 o conceito adotado pelo ordenamento jurídico sobre o poder de polícia, delimitando seu objeto e expansão,

no qual:

Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (BRASIL, 1966).

Destarte, a nível mundial existe o controle e o exercício do Biopoder, pois o controle de massas, sobre a população e os corpos de forma individual, compreende todas as sociedades, e mecanismos de poder público, adotando, assim, biopolíticas que regulamentam a vida em sociedade da forma como o biopoder objetiva adestrá-la. Consoante Foucault (1988, p. 135) *apud* Hardt e Negri (2001, p. 41), sobre o poder de polícia, espécie do Poder Público supracitado, tem-se que:

A “polícia” aparece com como uma administração que encabeça o Estado, juntamente com o Judiciário, o exército e o erário. Certo. Mas na realidade, abrange tudo. Diz Turquet: “Ela se ramifica por todas as circunstâncias da vida do povo, por tudo que o povo faz ou empreende. Seu campo de ação inclui o judiciário, as finanças e o exército. A polícia inclui tudo.

Por conseguinte, o fato de a vida ser incluída nos mecanismos e cálculos do poder, Foucault discorre que com o biopoder há o apoderamento dos corpos pelo poder estatal, que aplica mecanismos de disciplina e de regulamentação, nas quais são utilizadas as mais diversas técnicas para a conquista da submissão e subordinação dos corpos individuais e das populações, alongando a vida, a potencializando forças e a sacando de forma mais conveniente.

No clássico entendimento de Biopoder, o Soberano, que é o Estado, grande e absoluto, exercia seu poder por meio do “fazer morrer e deixar viver”, agora, com os avanços tecnológicos e modernização do poder de controle sobre a sociedade,

consoante Foucault (2005, p. 294):

Eis que aparece agora com essa tecnologia do poder sobre a "população" enquanto tal, sobre o homem enquanto ser vivo, um poder contínuo, científico, que é o poder de "fazer viver". A soberania fazia morrer e deixava viver. E eis que agora aparece um poder que eu chamaria de regulamentação e que consiste, ao contrário, em fazer viver e em deixar morrer.

E então, a partir disso, o Estado começa a interferir na maneira de viver, manipulando como se deve viver e o quanto se deve viver, justamente por meio dos mecanismos de disciplina e os mecanismos regulamentadores. Assim, Foucault (2005, p. 295, 296) analisa que:

Agora que o poder é cada vez menos o direito de fazer morrer e cada vez mais o direito de intervir para fazer viver, e na maneira de viver, e no "como" da vida, a partir do momento em que, portanto, o poder intervém sobretudo nesse nível para aumentar a vida, para controlar seus acidentes, suas eventualidades, suas deficiências, daí por diante a morte, como termo da vida, é evidentemente o termo, o limite, a extremidade do poder.

Não sendo mais a morte o objeto principal do soberano, passa-se a ter um controle e um saber-poder sobre a vida propriamente dita. Agora, o Soberano preza pelo:

Poder biológico-estatal que se remete a uma escala não individualizante, mas à "espécie", à "multiplicidade", à "massa global" e, assim, ocupa-se do nascimento, da morte, da produção, da doença do homem como espécie (ESTEVEZ, 2017, p. 08).

Contudo, os mecanismos de disciplina e regulamentadores caminham juntos, sendo, por exemplo, a questão de sexualidade objeto de controle tanto sobre o homem-corpo (que é o corpo individual), como homem-espécie (que é a população), regulamentada por meio das biopolíticas (controle disciplinar e normativo). Sobre isso, Foucault discorre que "a sexualidade está exatamente na encruzilhada do corpo e da população. Portanto, ela depende da disciplina, mas depende também da regulamentação" (FOUCAULT, 2005, p. 300). Assim, os mecanismos visam evitar a indisciplina sexual, por exemplo, ins-

truindo e doutrinando a população a não contrair doenças sexualmente transmissíveis, com o objetivo de ter uma sociedade saudável, nesses termos.

2. BIOPODER E BIOPOLÍTICA NA ÓPTICA DE GIORGIO AGAMBEN

Nessa seara, Giorgio Agamben, um político-filósofo que, decorrente das ideias centrais foucaultianas, também analisa a crescente implicação da vida natural do homem nos cálculos e mecanismos do poder. Utiliza os termos biopoder e biopolítica como uma das discussões centrais em suas respectivas análises críticas da política contemporânea, sob a perspectiva de como influem na instituição normativa e na esfera governamental.

Contudo, de acordo com Rabinow e Rose (2006, p. 33), sustenta Agamben “que todo poder repousa em última instância sobre a capacidade de um de tomar a vida do outro – é um poder sobre a vida, fundamentado na possibilidade de reforço da morte”, segundo o qual, Agamben “caracteriza este poder por referência à metáfora obscura do *homo sacer* – a enigmática figura na lei romana cujos crimes tornaram seu sacrifício impossível, mas que poderia ser morto impunemente”. Assim, esta figura, que é reduzida do *bios*, que significa dizer “o modo de vida próprio a um indivíduo ou grupo em uma comunidade política”, e do *zōe* trazendo a ideia de “vida natural, nua”, Agamben sugere que “o nascimento do biopoder na modernidade marca o ponto no qual a vida biológica dos sujeitos entra na política e pertence inteiramente ao Estado”.

O biopoder, portanto, é exercido por quem detém a soberania e, sobretudo, o exercício pleno do poder do soberano é concretizado pelo fato de que as biopolíticas restringem a vida à sua precariedade e vulnerabilidade, isto é, reduz o ser humano à sua vida nua, ao *homo sacer*.

Segundo Agamben (2002, p. 149) na biopolítica moderna, soberano é aquele que “decide sobre o valor ou sobre o desvalor da vida enquanto tal. A vida, que, com as declarações dos direitos, tinha sido investida como tal do princípio de soberania, torna-se agora ela mesma o local de uma decisão soberana”.

Dessa forma, a biopolítica para Agamben é o entrelaçamento de quatro institutos, quais sejam: o poder soberano, a vida nua (*homo sacer*), estado de exceção e campo de concentração.

Como poder soberano, Agamben (2007, p. 19; 91) se baseou na definição schmittiana de soberania, no qual, “soberano é aquele que decide sobre o estado de exceção”. Assim sendo, “soberana é a esfera na qual se pode matar sem cometer homicídio e sem celebrar um sacrifício, e sacra, isto é, matável e insacrificável, é a vida que foi capturada nesta esfera”.

Nessa lógica, o soberano tem o poder de se declarar fora da lei e, concomitantemente, estipula que nenhuma pessoa pode ficar fora do ordenamento, executando o que quer, de forma imperiosa, arbitrária e, simplesmente, se abstendo do que não quer. Traduz Agamben (2007, p. 23) esse paradoxo quando há a imposição do “eu, o soberano, que estou fora da lei, declaro que não há um fora da lei”.

Por esse ângulo, o Soberano traça o limite entre vida protegida e vida exposta à morte, sendo o próprio quem inclui e exclui, simultaneamente, da esfera jurídica, no qual o regime biopolítico pode garantir tanto o incentivo quanto o massacre da vida, mediante as mais alternadas possibilidades, como exposição à morte pela falta de segurança, a exclusão da vida pública e política, ensejando ao exílio político, pelo desprezo e negação do Estado ao indivíduo, repulsão, entre outras.

A respeito da vida nua, é a detenção da vida humana pelo soberano, transformando o homem em *homo sacer*, tornando-o essencialmente matável, exatamente como ocorria nas

culturas antigas de sacrifício humano. A etimologia da palavra *sacer* está no sentido de ser uma vida matável, sagrada, apta a ser entregue à sacrifícios. O soberano, então, decide sobre a vida, controlando o ser humano por meio do biopoder, tonando-o absolutamente e impunemente matável. Logo, “não se poderia dizer de modo mais claro que o fundamento primeiro do poder político é uma vida absolutamente matável, que se politiza através de sua própria matabilidade” (AGAMBEN, 2007, p. 96).

Com o homem tendo sua vida reduzida à precariedade natural, sem amparo, fica fácil inclui-lo na gestão do poder, possibilitando a instauração do regime jurídico da exceção, em que a lei, criada para proteger o indivíduo, é continuamente quebrada, porque a vida do sujeito é sem valor, é nua, estando à mercê do biopoder e esvaziado de sua proteção jurídica.

Ademais, sobre o estado de exceção, este é uma espécie de exclusão, sendo uma das formas de efetivação do biopoder. Consoante Agamben (2007, p. 25, grifo nosso) é:

Um caso singular, que é excluído da norma geral. Mas o que caracteriza propriamente a exceção é que aquilo que é excluído não está, por causa disto, absolutamente fora de relação com a norma; ao contrário, esta se mantém em relação com aquela na forma da suspensão. *A norma se aplica à exceção desaplicando-se, retirando-se desta. O estado de exceção, não é, portanto, o caos que precede a ordem, mas a situação que resulta da sua suspensão.* Neste sentido, a exceção é verdadeiramente, segundo o étimo, capturada fora (*ex-capere*) e não simplesmente excluída.

Evidentemente, o estado de exceção é o resultado da suspensão do ordenamento jurídico por ordem do soberano. Quando “a norma se aplica à exceção, desapplicando-se, dela se retirando, por ato do soberano” (AGAMBEN, 2007, p. 25) significa dizer que o fato de a norma trazer em seu texto expresso como “exceto, salvo se, salvo disposto ao contrário” são exemplos de estado de exceção, pois a própria norma se exclui naquela determinada situação. Logo, “a exceção é [...] uma ex-

clusão inclusiva (que serve, isto é, para incluir o que é expulso)” (AGAMBEN, 2007, p. 29).

Portanto, para o mesmo autor “aquilo que não pode ser em nenhum caso incluído, vem a ser incluído na forma de exceção” (AGAMBEN, 2007, p. 32). De forma objetiva, o poder do soberano tem um fundamento de formalidade simétrica, no qual:

O soberano decide sobre o estado de exceção, como e quando a normalidade volta a vigorar para o restabelecimento da ordem em meio à situação de exceção, além de determinar a atuação das instituições. Ele detém o poder da decisão última de suspender a aplicação da lei e de determinar o retorno ao estado normal (ESTEVÃO, 2016, p. 04).

Finalmente, o campo de concentração, quarto e último instituto da biopolítica, exercida pelo soberano por meio do biopoder. Enquanto o estado de exceção é resultado da suspensão provisória do ordenamento jurídico por ordem do soberano até que o próprio reestabeleça a normalidade do estado ordinário, o campo de concentração é a vigência da exceção de forma definitiva, ou seja, a exceção transforma-se em regra, na medida em que, segundo Agamben (2007, p. 25), “o campo é espaço que se abre quando o estado de exceção começa a tornar-se a regra”, dispondo ainda que:

Nele, o estado de exceção, que era essencialmente uma suspensão temporal do ordenamento com base numa situação factícia de perigo, ora adquire uma disposição espacial permanente que, como tal, permanece, porém, estavelmente fora do ordenamento normal (AGAMBEN, 2007, p. 25).

Assim,

Na medida em que o estado de exceção é, de fato, “desejado”, ele inaugura um novo paradigma jurídico-político, no qual a norma torna-se indiscernível da exceção. O campo é, digamos, a estrutura em que o estado de exceção, em cuja possível decisão se baseia o poder soberano, é realizado normalmente (AGAMBEN, 2007, p. 177).

A exemplificação desse instituto na concepção de Agamben se dá “nos campos de concentração, campos de tra-

balho e campos da morte do nazismo: os Estados soberanos dependem de sua habilidade de criar estados de exceção”, de acordo com Rabinow e Rose (2006, p. 33) “tais estados poderiam ser excepcionais, mas ainda assim são imanentes à própria modernidade; um quarto espaço acrescentado ao do Estado, da nação e da terra, no qual os habitantes são expropriados de tudo”, restando tão somente “a sua vida nua, que é colocada nas mãos do poder sem apelação”.

Assim:

O poder para comandar sob ameaça da morte é exercido pelos Estados e seus subordinados em múltiplas instâncias, em formas micro e em relações geopolíticas. No entanto, isto não demonstra que esta forma de poder – comandos reforçados pela ameaça em última instância da morte – é a garantia ou o princípio subjacente de todas as formas de biopoder nas sociedades liberais contemporâneas (RABINOW; ROSE, 2006, p. 33-34).

Consoante Rabinow e Rose (2006, p. 33-34) “o Holocausto é indubitavelmente uma configuração que o biopoder moderno pode adquirir. Os racismos permitem ao poder subdividir uma população em subespécies, para designá-las em termos de um substrato biológico”, de modo que “para iniciar e sustentar um conjunto de relações dinâmicas nas quais a exclusão, o encarceramento ou a morte daqueles que são inferiores pode ser vista como algo que tornará a vida em geral mais saudável e mais pura”.

Portanto, o campo de concentração é o espaço de politização da vida enquanto nua entregue ao sacrifício. É a perpetuação do estado de exceção e a normalização da ausência do ordenamento jurídico na sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Destarte, o biopoder, executado mediante todos os institutos que compõem a biopolítica, sempre foi instrumento do soberano para o controle do homem como indivíduo e espécie.

Desde os primórdios da sociedade em que o soberano determinava quem seria o homem a ser sacrificado, o *homo sacer*, seu poder sobre a morte traduz as guerras realizadas para obter a terra do inimigo e garantir sua existência em determinado local.

Posteriormente, passa-se a potencializar a vida com a administração dos corpos e a gestão calculista da vida, exemplo-mor da investidura sobre a vida foi o Estado Nazista: por meio de mecanismos de disciplina, nunca vistos antes com tanta potestade, regulamentou-se rigorosamente os processos biológicos, precisamente a procriação e a hereditariedade, tendo como escopo promover a vida valiosa denominada “raça pura” e exterminar as ameaças, quais sejam, pessoas portadoras de deficiência e as demais etnias, aniquilando-as de forma a “fazer viver e deixar morrer”.

Hodiernamente, o biopoder está cada vez mais hostil, pois o soberano, ao longo de todos esses séculos de controle, teve êxito em alienar perfeitamente e sujeitar o homem à vida nua, resignado à uma vida adestrada e plenamente subordinada.

Num espaço onde a exceção se tornou a regra, Agamben, por fim, observa que não mais se deve espantar com políticas que impõem fenômenos como o totalitarismo, campos de extermínio, campos de concentração, campos de refugiados, ou mesmo com as comunidades que servem como depósito de cadáveres-vivos à espera do abate, prisões secretas, dentre outros; isso porque, hoje, o estado de exceção atingiu seu máximo de repercussão e perpetuação na sociedade pós-moderna.

Por fim, uns dos exemplos mais difusos do biopoder são os direitos humanos fundamentais. Essas garantias teriam que efetivar a proteção do homem contra o poder do soberano. Ao invés disso, pela manipulação e subordinação que o biopoder resulta, essas garantias fazem com que o homem se condicione ao poder estatal, ficando dependente e tornando-se prisioneiro das biopolíticas.

Em conclusão, tanto o homem como destinatário singu-

lar do poder público soberano quanto à sociedade como destinatária universal, estão assujeitados ao controle disciplinar e regulamentar, estando confinados àquele, pois, o biopoder está, paulatinamente, mais influente e dominante na vida do ser humano, a ponto de, no futuro – próximo – a humanidade entrar em colapso pela sujeição a um poder sem limites.



REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I*. 2ª reimpressão. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG; 2007.
- _____. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua*. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002. Disponível em: <<http://petdireito.ufsc.br/wp-content/uploads/2016/05/AGAMBEN-G.-Homo-Sacer-o-poder-soberano-e-a-vida-nua.pdf>>. Acesso em: 28 set. 2017.
- ARÁN, Márcia; PEIXOTO JR., Carlos Augusto. *Vulnerabilidade e vida nua: bioética e biopolítica na atualidade*. Revista Saúde Pública. 2007. Disponível em: <<http://www.sr2.uerj.br/sr2/coep/artigo%20marcia%20aran.pdf>> Acesso em: 30 set. 2017.
- BRASIL. Lei Nº 5.172, De 25 De Outubro De 1966. Ementa: Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 25 de outubro de 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm>. Acesso em: 30 set. 2017.
- ESTEVAO, Roberto da Freiria. *Biopoder, Biopolíticas e Biodi-*

- reito*. Sumário de Ensino. 2016.
- ESTEVES, Anderson Alves. *Biopolítica Segundo Foucault e Agamben*. Academos: Revista eletrônica da FIA. Disponível em: <<http://files.franciscoassis.webnode.com/200001913-9b9c19cfc3/BIOPOL%C3%8DTICA%20SEGUNDO%20FOUCAULT%20E%20AGAMBEN.pdf>> Acesso em: 30 set. 2017.
- FERNANDES, Danie; RESMINI, Gabriela. *Biopolítica*, 2016. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/epsico/subjetivacao/espaco/biopolitica.html>>. Acesso em: 25 set. 2017.
- FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. 1ª ed., 4ª Tiragem. São Paulo: Martins Fontes; 2005.
- _____. *Vigiar e punir*. Tradução de Raquel Ramalhete. Rio de Janeiro: Vozes, 1987. Disponível em: <http://escolanomade.org/wp-content/downloads/foucault_vigiar_punir.pdf>. Acesso em: 25 set. 2017.
- HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. *Império*. Rio de Janeiro – Editora Record, 2001.
- MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. José Emmanuel Burle Filho. 42ª ed. Atualizado até a Emenda Constitucional 90, de 15.9.2015. São Paulo: Malheiros, 2016. Disponível em: <<https://www.passeidireto.com/arquivo/25883212/2016---direito-administrativo-brasileiro---hely-lobes-meirelles>>. Acesso em: 30 set. 2016.
- MENDES, Luciano; et al. Tecnologias Sociais, Biopolíticas e Biopoder: Reflexões Críticas. *Cad. EBAPE.BR*, v. 13, nº 4, Artigo 2, Rio de Janeiro, Out./Dez. 2015. 2015, p. 687-700. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cebape/v13n4/1679-3951-cebape-13-04-00687.pdf>>. Acesso em: 25 set. 2017.

- RABINOW, Paul; ROSE, Nikolas. O conceito de biopoder hoje. *Revista de Ciências Sociais*, nº. 24, abr. 200, p. 27-57. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/politicaetrabalho/article/view/6600/4156>>. Acesso em: 25 set. 2017.
- SANTOS, José Eduardo Lourenço dos. O surgimento do biopoder, os avanços tecnológicos e o controle social. *Revista Argumenta Journal Law*, Jacarezinho – PR, Brasil, n. 25. p. 87-1, 2016. Disponível em: <<http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/618/pdf>>. Acesso em: 25 set. 2017.